<u>REGIÃO</u> AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 22 de Outubro de 2007



Série

Número 195

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DAEDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUB SPORTS DA MADEIRA Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 207/2007 Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 207/2007

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO INFANTE D. HENRIQUE Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 67/2007

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE BILHAR Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 161/2007

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO E CULTURALDO PORTO MONIZ

Alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 113/2000

SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUB SPORTS DAMADEIRA

Homologo

Funchal, 24 de Agosto de 2007

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes.

CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 207/2007

Considerando o forte impacto das provas desportivas de voleibol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Club Sports da Madeira, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a participação nas provas europeias possibilita às equipas e atletas madeirenses, contactos de inegável qualidade desportiva;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução nº 862/2007, de 9 de Agosto e da Resolução n.º 880/2007, de 17 de Agosto, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Club Sports da Madeira, NIPC 511000200, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Paulo Baptista Fontes, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objecto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM nos apoios à participação do Clube no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol e pela participação desportiva do Clube nas provas europeias, organizadas pela respectiva Confederação Europeia da modalidade, conforme declarações de inscrição nas respectivas provas, as quais ficam anexas ao presente contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª (Objectivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objectivos assegurar a participação no campeonato nacional da I divisão de

voleibol feminino, organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, na época 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira e a participação no Top Teams Cup, da Confederação Europeia de Voleibol, na época desportiva 2006/2007, em representação de Portugal.

2. Para além da concretização dos objectivos definidos no número anterior, este contrato visa ainda a divulgação da Região através do veículo promocional que o desporto constitui, o esbatimento das dificuldades advindas da descontinuidade territorial, a ocupação dos tempos livres da população da Região, a promoção de hábitos saudáveis de prática desportiva junto da juventude madeirense, bem como a preparação de todas as suas equipas jovens de voleibol participantes na competição regional.

Cláusula 3.ª (Vigência do contrato)

- 1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Agosto de 2007 até 31 de Dezembro de 2008.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento Privativo do IDRAM para 2008, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para as obrigações estipuladas nas alíneas e) e f) do n.º 2 da cláusula quinta.

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- 1. O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante máximo de 152.433,78€ (cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três euros e setenta e oito cêntimos), sendo 125.000,00€ (cento e vinte e cinco mil euros) para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional da I divisão de voleibol feminino organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, e 27.433,78€ (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e três euros e setenta e oito cêntimos), para a representação de Portugal na Top Teams Cup Voleibol Feminino, organizado pela respectiva Confederação Europeia, referidas na segunda cláusula.
- 2. A comparticipação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional da I divisão de voleibol feminino, organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
- Ano económico de 2007 33.333,36€ (trinta e três mil, trezentos e trinta e três euros e trinta e seis cêntimos);
- Ano económico de 2008 91.666,64€ (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos).
- 3. A comparticipação financeira prevista no número um desta cláusula referente à representação de Portugal na Top Teams Cup, organizada pela respectiva Confederação Europeia, será processada durante o ano económico de 2008.

- 4. Caso o custo total da comparticipação, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respectivos acertos.
- 5. Se a comparticipação financeira não tiver sido suportada pelo orçamento privativo do IDRAM para o ano respectivo, considera-se automaticamente transitada para o ano seguinte.
- 6. O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante, em caso de qualificação para a Competição Europeia referente a 2007/2008, nos termos do ponto 2.b).ii. do Regulamento para a atribuição de subvenções públicas nas competições desportivas nacional e internacional, aprovado pela Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto.

Cláusula 5.ª (Direitos e obrigações das partes)

- 1 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:
- a) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula anterior;
- b) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução deste contrato-programa;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das actividades propostas;
- e) Controlar e fiscalizar o cumprimento deste contrato-programa.
- 2 No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
- Certidão comprovativa da participação no campeonato nacional da I divisão de voleibol feminino organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo para a época 2007/2008;
- Certidão comprovativa da participação no Top Teams Cup organizado pela Confederação Europeia de Voleibol, na época desportiva 2006/2007;
- Documentos comprovativos da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respectiva acta de aprovação pela Assembleia-geral e pelo parecer do Conselho Fiscal;

- Relação dos Corpos Sociais em exercício.

- b) Envidar todos os esforços para a concretização das actividades nos termos e prazos estabelecidos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias à boa execução deste contrato-programa;
- e) Apresentar, até 15 de Julho de 2008, a certidão comprovativa da participação do Clube no campeonato organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol e a proposta de programa de desenvolvimento desportivo, caso pretenda celebrar novo contrato-programa;
- f) Apresentar, até 15 de Julho de 2008 o relatório relativo à participação do clube no campeonato nacional da 1.ª divisão de voleibol feminino, da Federação Portuguesa de

- Voleibol, da época 2007/2008 e até 15 de Dezembro de 2008, o relatório relativo à participação do Clube no Top Teams Cup, organizado pela Confederação Europeia de Voleibol. Nestes relatórios deverão, para além das actividades desenvolvidas, apresentar a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- g) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos da administração pública desportiva regional em vigor, nomeadamente quanto à organização de actividades para os escalões de formação, bem como quanto à exigência de selecção de técnicos habilitados para enquadramento dessas mesmas actividades;
- h) Colaborar com o IDRAM na prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira;
- i) Ostentar, no respectivo equipamento, a designação "Madeira" e o respectivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores.

Cláusula 6.ª (Controlo da execução do contrato)

- 1. Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2. O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por estas solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objectivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª (Revisão do contrato-programa)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação proposta por um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IDRAM poderá modificar e/ou rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Clausula 8.ª (Cessação do contrato)

- 1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
- a) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
 - b) Pela resolução do contrato.
- 2. O incumprimento culposo dos objectivos e finalidades específicas deste contrato-programa por parte do Clube confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a

impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação acrescida de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da percepção de cada prestação.

- 3. O Clube não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 4. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.

Cláusula 9.ª (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma têm cabimento no orçamento privativo do IDRAM.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 24 de Agosto de 2007.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sports da Madeira, Representado pelo Presidente da Direcção, José Paulo Baptista Fontes

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUB SPORTS DAMADEIRA

Homologo

Funchal, 31 de Agosto de 2007

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes.

ALTERAÇÃO AO CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 207/2007

Considerando que através da Resolução n.º 880/2007, de 17 de Agosto, foi aprovada a celebração de um contratoprograma entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Club Sports Madeira, para apoiar a participação do Clube no campeonato nacional da I divisão de voleibol feminino, organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, na época 2007/2008, em representação da Região Autónoma da Madeira e a participação no Top Teams Cup, da Confederação Europeia de Voleibol, na época desportiva 2006/2007, em representação de Portugal.

Considerando que por lapso de elaboração, terá de ser alterado o contrato-programa, dada a incorrecção da distribuição pelos anos económicos previstos no regime de comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4.ª.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do

Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, da Resolução n.º 880/2007, de 17 de Agosto e da Resolução n.º 929/2007, de 29 de Agosto, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Club Sports da Madeira, NIPC 511000200, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Paulo Baptista Fontes, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração ao contrato-programa, assinado em 24 de Agosto de 2007:

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- 1. Mantém-se a redacção inicial.
- 2. A comparticipação financeira prevista no número anterior referente ao campeonato nacional da I divisão de voleibol feminino, organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:
- Ano económico de 2007 41.666,70€ (quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e setenta cêntimos);
- Ano económico de 2008 83.333,30€ (oitenta e três mil, trezentos e trinta e três euros e trinta cêntimos).
 - 3. Mantém-se a redacção inicial.
 - 4. Mantém-se a redacção inicial.
 - 5. Mantém-se a redacção inicial.
 - 6. Mantém-se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 31 de Agosto de 2007.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sports da Madeira, Representado pelo Presidente da Direcção, José Paulo Baptista Fontes

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO INFANTE D. HENRIQUE

Homologo

Funchal, 24 de Maio de 2007

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes.

CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 67/2007

Considerando que a medida de política desportiva, incluída no programa do Governo Regional 2005-2008, relativa à generalização do exame médico desportivo, visa assegurar que os cidadãos que acedem à prática desportiva

federada o fazem em condições de saúde adequadas às exigências de treino e competição que esta prática desportiva comporta;

Considerando que a realização do exame médico desportivo, é condição imprescindível para a inscrição do atleta nas respectivas federações de modalidades;

Considerando que o regime de comparticipação pecuniária aos exames médico desportivos pretende, sobretudo, dar condições financeiras aos clubes regionais para o suporte dos encargos daí decorrentes;

Considerando que este apoio reporta-se a todos os atletas do desporto federado, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD`s), que participam nas competições nacionais regulares.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, do Despacho exarado a 21/07/2003 pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Regional de Educação e da Resolução nº 253/2007, de 16 de Fevereiro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Infante D. Henrique, NIPC 511027877, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Miguel António Pereira Rodrigues, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

CLÁUSULAPRIMEIRA (Objecto)

Este contrato-programa tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares, referente ao ano de 2006 (indicadores da época desportiva 2004/05).

CLÁUSULASEGUNDA (Objectivos e finalidades específicas)

- 1. Este contrato-programa tem como objectivo o apoio financeiro à realização dos exames médico desportivos aos atletas da competição federada, com excepção das equipas seniores (clubes e SAD's), que participem nas competições nacionais regulares.
- 2. Esta comparticipação será por cada exame médico desportivo realizado, de 70% do valor de uma consulta médica em vigor.

CLÁUSULATERCEIRA (Direitos e obrigações das partes outorgantes)

- 1. Compete ao primeiro outorgante:
- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato--programa;

- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspectos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa.
 - 2. Compete ao segundo outorgante:
- a) Proporcionar aos seus atletas a realização dos exames médico desportivos;
- b) Apresentar ao IDRAM documento comprovativo com validade contabilística da despesa realizada, pelos exames médico desportivos;
- c) Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar, até 15 de Dezembro de 2007 um relatório de todos os exames médico desportivos realizados, onde conste a comparação entre os custos estimados e efectivamente realizados, e respectivos documentos comprovativos das despesas efectuadas, bem como a análise dos objectivos e das finalidades específicas traçados e alcançados;
- f) Apresentar à Secretaria Regional do Plano e Finanças o Relatório e Contas relativo ao ano anterior.

CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

- 1. Para a prossecução do objecto estabelecido na Cláusula Primeira e dos objectivos e finalidades específicas definidos na Cláusula Segunda, o primeiro outorgante concede uma comparticipação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 6.090,00 € (seis mil e noventa euros).
- 2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada em 2007 mediante a apresentação das despesas efectuadas.
- 3. Caso o custo total de todos os exames médico desportivos, devidamente justificado, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respectivos acertos.

CLÁUSULAQUINTA (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contratoprograma são inscritas no Orçamento privativo do IDRAM.

CLÁUSULASEXTA (Revisão do contrato-programa)

- 1. Qualquer alteração ou adaptação por qualquer um dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

CLÁUSULASÉTIMA (Resolução do contrato-programa)

- 1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.
- 2. A resolução efectuar-se-á através da respectiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de recepção.
- 3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data da recepção de cada prestação, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

- 1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2007.
- 2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento privativo do IDRAM para o ano 2007 o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.
- 3. Verificada a situação referida no número anterior, considera-se igualmente prorrogado o prazo previsto para a obrigação estipulada na alínea e) do n.º 2 da cláusula 3.ª.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 24 de Maio de 2007.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Infante D. Henrique, representado pelo Presidente da Direcção, Miguel António Pereira Rodrigues

INSTITUTO DO DESPORTO E ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE DE BILHAR

Homologo

Funchal, 18 de Setembro de 2007

O Secretário Regional de Educação e Cultura, Francisco José Vieira Fernandes.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 161/07

Considerando que através da Resolução n.º 648/2007, de 5 de Julho, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a Associação Madeirense de Bilhar, para a comparticipação financeira no apoio ao programa de desenvolvimento desportivo para 2007.

Considerando que por lapso de elaboração a comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4.ª está incorrecta, terá de ser alterado o contrato-programa.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 648/2007, de 5 de Julho e da Resolução n.º 957/2007, de 13 de Setembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante, e a Associação Madeirense 511255063 adiante designada Bilhar, NIPC abreviadamente por Associação, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, Guilherme Jorge de Sousa, como segundo outorgante, acordam a primeira alteração ao contrato-programa:

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

- 1 Mantém se a redacção inicial.
- 2 A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída pelos seguintes anos, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas:
- Ano 2007: 17.309,11€ (dezassete mil, trezentos e nove euros e onze cêntimos);
- Ano 2008: 12.363,68€ (doze mil, trezentos e sessenta e três euros e sessenta e oito cêntimos).
 - 3 Mantém se a redacção inicial.
 - 4 Mantém se a redacção inicial.

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 18 de Setembro de 2007.

- O PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José
- O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Madeirense de Bilhar, Representado pelo Presidente da Direcção, Guilherme Jorge de Sousa

INSTITUTO DO DESPORTO E CLUBE DESPORTIVO E CULTURALDO PORTO MONIZ

Homologo

Funchal, 29 de Dezembro de 2006

O Secretário Regional de Educação, Francisco José Vieira Fernandes.

ALTERAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMADE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 113/2000

Considerando que através da Resolução n.º 1842/2000, de 23 de Novembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, para a comparticipação financeira no apoio ao arrelvamento sintético do campo de futebol do Porto Moniz;

Considerando que a taxa euribor, é utilizada no calculo das taxas de juro aplicadas aos contratos de financiamento para a construção de infra-estruturas desportivas;

Considerando os aumentos consecutivos da taxa euribor que resultaram em aumentos significativos das prestações trimestrais dos empréstimos contraídos pelos clubes e associações desportivas;

Considerando a necessidade de actualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima mencionado:

Considerando que este contrato tem a mesma vigência que a duração do empréstimo, com um prazo máximo de 15 anos

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, nos artigos 13.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, na alínea b) do artigo 4.º e no ponto 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 1842/2000, de 23 de Novembro e da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de Dezembro, o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José, como primeiro outorgante e o Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, NIPC 511 010 354, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado pelo Presidente da Direcção, José Duarte Gouveia Perry, como segundo outorgante, acordam a seguinte alteração ao contrato-programa, assinado em 23 de Novembro de 2000:

Cláusula 3.ª (Comparticipação financeira)

- 1. Mantém-se a redacção inicial;
- 2. Mantém-se a redacção inicial;
- 3. Nos anos de 2001 a 2016 inclusive, o empréstimo vencerá juros que resultem da aplicação do equivalente à taxa Euribor a 3 meses acrescida de um spread 1%, arredondada para 1/16 percentual superior vigente na data de início de cada período de contagem de juros.
 - a) Mantém-se a redacção inicial;
- 4. As comparticipações do Governo Regional da Madeira, a processar através do orçamento privativo do IDRAM, correspondentes a 100% do capital e juros, serão repartidas pelos anos económicos de 2001 a 2016, da seguinte forma:

Ano económico de 2001	15.944,24€
Ano económico de 2002	17.489,78€
Ano económico de 2003	12.247,80€
Ano económico de 2004	10.387,05€
Ano económico de 2005	29.021,55€
Ano económico de 2006	26.785,30€
Ano económico de 2007	27.747,10€
Ano económico de 2008	
Ano económico de 2009	38.383,62€
Ano económico de 2010	38.329,14€
Ano económico de 2011	
Ano económico de 2012	38.211,80€
Ano económico de 2013	38.148,68€
Ano económico de 2014	38.082,38€
Ano económico de 2015	38.012,74€
Ano económico de 2016	9.491,96€

Esta alteração ao contrato-programa é feita em dois exemplares que depois de lido e achado conforme vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 29 de Dezembro de 2006.

PRIMEIRO OUTORGANTE, Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, Representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Carlos Norberto Catanho José

SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz, Representado pelo Presidente da Direcção, José Duarte Gouveia Perry

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial Divisão do Jornal Oficial Número 181952/02

IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)